EMENDA ADITIVA Nº 34 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/25

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, no campo OBJETIVO do ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, PÁGINA 18 DE 19:

“.....

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Inicial		Alteração		Inclusão	X	Exclusão	

2 - Prefeitura Municipal De Votorantim

PROGRAMA 0032 - TRANSFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO

Promover um sistema de ensino municipal inovado e equitativo por meio de um ambiente educativo que valorize a diversidade, atenda às necessidades individuais dos alunos e ofereça oportunidades iguais para todos, independentemente de sua origem ou situação social. Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos das escolas e creches, bem como concluir as obras inacabadas.

Erradicar o analfabetismo, incentivando a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinado para o cidadão que não completou, abandonou ou não teve acesso à educação formal na idade apropriada.

Ampliar o número de vagas para educação infantil e adequar, por área, o número de matrículas para educação fundamental.

Incentivar projeto de gestão democrática da educação.

Valorizar os profissionais da educação com dignidade no tratamento, remuneração justa e capacitação constante.

Fornecer, de forma equilibrada, refeições e garantir o transporte escolar para alunos.

Incorporar tecnologias educacionais de forma a facilitar o aprendizado, tornando as aulas mais dinâmicas e interativas.

Ampliar a prática leitora e o repertório criativo da população. Envolver as famílias na vida
escolar, promovendo a parceria entre a escola e a comunidade.

Garantir a capacitação continuada de professores da rede municipal de ensino para o acompanhamento e desenvolvimento de alunos com deficiência (PCD) no ensino básico e fundamental, promovendo inclusão, equidade e qualidade educacional.

.....”.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 7 de outubro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de alunos com deficiência no ensino regular é um direito previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Estudos e experiências nacionais demonstram que a formação específica de professores é essencial para a adaptação pedagógica, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cognitivas, e promoção de um ambiente escolar inclusivo.

A capacitação docente contribui para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas, adequação de conteúdos e metodologias às necessidades individuais de cada aluno, redução de barreiras físicas, comunicacionais e sociais dentro da escola e para a melhoria do desempenho escolar e social dos alunos com deficiência.

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador